



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO **RENATO MARTINS COSTA**,  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo:** eTC 00007325.989.20

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Valinhos

**Assunto:** Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Prefeita:** Lucimara Godoy Vilas Boas

**Período:** 01/01/2021 a 31/12/2021

**Relatoria:** Conselheiro Dr. Renato Martins Costa

**Instrução:** UR-03 / DSF-II

**LUCIMARA GODOY, PREFEITA MUNICIPAL DE VALINHOS**, por seus advogados que ao final subscrevem (instrumento de mandato já anexado nos autos), vem à respeitável presença de Vossa Excelência para apresentar as **JUSTIFICATIVAS** pertinentes em face das anotações constantes do relatório de inspeção *in loco*, o que se faz com fundamento na Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

O processo em epígrafe abriga as Contas do Exercício de 2021 do Poder Executivo de Valinhos, onde a equipe de fiscalização financeira dessa C. Corte apontou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, serão detalhadamente justificadas, demonstrando que não existem motivos para emissão de parecer contrário à aprovação do Balanço Geral em exame.

# Queiroz

ADVOGADOS

Conforme será demonstrado, as eventuais falhas apontadas pela equipe de fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício econômico-financeiro de 2021 do Poder Executivo de Valinhos, já que se trata de meras formalidades, onde a Prefeitura Municipal ora estava desobrigada a agir da forma questionada e ora passaram despercebidas dentre as diversas atividades desenvolvidas na Administração Pública.

Ao final será possível verificar que este peticionário, na qualidade de chefe do executivo municipal, de maneira exemplar, atendeu os principais vetores da Administração Pública, respeitando os mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo, atendendo com isso as necessidades dos munícipes com a prestação de serviços eficientes, sem, contudo, se descuidar do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Destarte, com os presentes esclarecimentos preliminares, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos tidos como irregulares pelos d. agentes de fiscalização financeira, demonstrando ao final que as Contas Anuais de 2021 da Prefeitura de Valinhos reúnem condições para aprovação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **A.1.1. CONTROLE INTERNO:**

Neste primeiro tópico, a fiscalização reconheceu que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Valinhos foi instituído pela Lei Municipal nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, no entanto, apontou que a regulamentação do setor foi realizada em momento anterior, por meio do Decreto Municipal nº 9.187, de 29 de abril de 2016.

Apontou ainda que a coordenadoria do controle interno é exercida por servidora detentora de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I e que não há carreira específica no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Valinhos de controlador interno, sendo a função exercida por servidora efetiva que recebe função gratificada para o desempenho das atribuições que lhe são conferidas.

# Queiroz

ADVOGADOS

Em que pese o apontado, cumpre destacar que a própria equipe de fiscalização detectou que *“o setor é atuante e exerce atividades específicas em diversas áreas da Administração”*.

Observou, outrossim, que em 2021 *“houve a elaboração de três relatórios de controle interno, de modo que os apontamentos e recomendações existentes serviram de subsídio para a fiscalização do presente exercício.”*

Em relação ao apontamento sobre a forma de instituição do sistema de controle interno, deve ser ignorada a constatação da fiscalização, posto que a Lei Municipal nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, corrigiu a deficiência quanto a instituição do controle interno por meio de ato monocrático do Chefe do Poder Executivo através do Decreto Municipal nº 9.187, de 29 de abril de 2016.

A regulamentação do sistema de controle interno foi submetida ao crivo do Poder Legislativo, resultando na aprovação de norma legal que não invalidou o conteúdo do Decreto Municipal, tendo, pelo contrário, lhe atribuído força de lei.

Excelência, com máximo respeito, ousamos discordar da anotação do Agente de Fiscalização quanto a seus apontamentos cobrando que o cargo de Controlador Interno seja preenchido mediante concurso público em observância da decisão do STF, *visto que a decisão se deu em um processo específico sem que lhes tenham dado “Repercussão Geral”*.

Por outro lado, tem-se conhecimento de que o tema ainda será analisado pelo STF e que se trata de um tema muito controverso. Essa controversa foi tema do Seminário - 1º Encontro Estadual de Controle Interno, promovido pelo TCE/SP na data de 24/10/2022 no Auditório Nobre do TCE/SP, dele participaram centenas de servidores ligados à função de Controle Interno, onde foram apresentadas importantíssimas contribuições para a discussão acerca da forma de provimento dos cargos e/ou funções de Controle Interno.

Dentre os palestrantes estavam o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD Procurador-Geral do MPC junto ao TCE/SP; o Dr. Antônio Carlos Bezerra Leonel, DD Secretário Federal

# Queiroz

ADVOGADOS

de Controle Interno da CGU; o Dr. Leonardo Romano Soares, DD Promotor de Justiça de Santa Barbara d'Oeste e Dr. Gustavo Ungaro, DD Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da USP.

Os ilustres palestrantes foram unânimes em dizer que a forma de provimento dos cargos/funções do Controle Interno ainda serão objeto de muito estudo, antes que se fixe a obrigação legal de provimento por concurso público específico para o cargo/função de Controlador Interno. A exemplo podemos ver que o Secretário Federal de Controle Interno da CGU não é provido mediante concurso público, seu titular é servidor efetivo no cargo de Direção e Assessoria Superior na CGU.

## **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+:**

Neste tópico, a equipe de fiscalização constatou que a Prefeitura de Valinhos apresentou melhora em relação ao exercício de 2020, com o indicador C+.

Vale ressaltar que a melhora neste indicador é resultado do esforço da Administração em zelar pelas boas práticas de planejamento público.

Contudo, ainda existem alguns pontos que serão adequados gradualmente de modo que o próximo exercício seja avaliado com o indicador ainda melhor.

A equipe de fiscalização detectou supostas falhas geradas a partir de respostas encaminhadas pela própria Prefeitura, por meio do questionário IEG-M, bem como de outras verificações analisadas pela fiscalização no curso da fiscalização, relativamente ao quesito I-PLAN, as quais seguem relatadas e devidamente esclarecidas:

a) Entrega intempestiva de 09 documentos ao Sistema Audeps relativos ao exercício de 2021;

Trata-se de situações pontuais, geradas por motivos tecnológicos, os quais foram prontamente corrigidos com apoio da equipe do AUDESP da Corte de Contas. A atual chefe do

# Queiroz

ADVOGADOS

executivo nas atribuições de seu cargo já está adotando as providências pertinentes com o objetivo de evitar que tais falhas formais voltem a ocorrer.

b) As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da população local;

Em outros momentos ocorreu a tentativa de realização de audiências em horários noturnos, no entanto, não houve maior participações dos cidadãos.

Por outro lado, deve ser considerado que a partir da pandemia do Covid 19, as audiências públicas passaram a ser realizadas através de meios eletrônicos, inclusive com disponibilização através do site da Prefeitura, de canal eletrônico, para que o cidadão possa fazer suas sugestões por determinado período, 24 horas por dia: [https://transparencia-valinhos.smarapd.com.br/#/fixo/contas\\_publicas/audienciaspublicas](https://transparencia-valinhos.smarapd.com.br/#/fixo/contas_publicas/audienciaspublicas).

c) As atas de audiência pública não estão disponíveis e acessíveis na internet, o que compromete a transparência da Gestão Fiscal tratada no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

As atas de audiências pública encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município:

\* [https://transparencia-valinhos.smarapd.com.br/#/fixo/contas\\_publicas/audienciaspublicas](https://transparencia-valinhos.smarapd.com.br/#/fixo/contas_publicas/audienciaspublicas)

Embora a página em questão estivesse temporariamente em manutenção para adequações e melhorias, as informações sempre estiveram disponíveis, haja vista que não houve apontamentos anteriores nesse sentido.

# Queiroz

ADVOGADOS

d) Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

Cabe ressaltar que este peticionário, se esforça constantemente no aprimoramento do planejamento público e que as críticas da fiscalização são muito importantes nesse processo evolutivo, contudo, a elaboração de indicadores e metas para medição de programas e ações não são tão simples o quanto parece, principalmente quando falamos num país que passa por uma situação economicamente instável.

Apesar dos programas e ações não atenderem as expectativas da fiscalização, salienta-se que todos os programas e ações inseridos no PPA foram baseados no Plano de Governo, estruturados conforme a base teórica e técnica existente naquela ocasião.

Como atual chefe do executivo, informa que a Prefeitura do Município de Valinhos, vem aperfeiçoando suas peças de planejamento ao longo dos últimos anos. Nos anexos que acompanham o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias pode ser constatado que o Município estabeleceu seus programas governamentais com objetivos e justificativas, consignando metas físicas e financeiras vinculadas a indicadores que podem ser avaliados de acordo com suas unidades de medida.

Quanto aos indicadores utilizados, de fato há dificuldade em estabelecer metas físicas capazes de serem acompanhadas pela Administração, na medida em que se carece de informações históricas e presentes, de todo modo, com exceção das ações relacionadas às atividades da administração, buscou-se estabelecer diversos indicadores que procuram demonstrar a evolução e alcance dos objetivos estabelecidos.

e) O Plano Diretor está desatualizado, contrariando o artigo 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).

O atual Plano Diretor (Lei 3841/2004) deveria ter sido revisto em 2014. Gestões passadas iniciaram estudos e processo de revisão em 2013, porém não apresentaram projeto de Lei para a apreciação do poder Legislativo.



A atual gestão realizou ao longo de 2021, até agosto de 2022, amplo processo de revisão participativa do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo e em 31/08/2022 apresentou à Câmara Municipal os Projetos de Lei no 185/2022 (Revisão do Plano Diretor) e 186/2022 (Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo).

O detalhamento das medidas adotadas durante o processo de revisão está sistematizado nas mensagens 064/2022 e 065/2022, que acompanham os respectivos projetos (DOC's 01 e 02).

### **A.3. DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

#### **A.3.1. PLANO PLURIANUAL (PPA):**

A fiscalização reconheceu que o Plano Plurianual do Município de Valinhos para o período de 2018-2021 foi instituído pela Lei Municipal nº 5.571, de 12 de dezembro de 2017.

No entanto, dá análise documental, verificou a existência de programas e ações com metas estipuladas supostamente de forma genérica, concentradas em atividades de manutenção da Secretaria, de modo que não há definição do resultado pretendido ao longo dos exercícios.

Concluindo então, que a ausência de metas mensuráveis prejudica as avaliações, comparações e tomada de decisão pelo gestor, bem como se constitui obstáculo ao acompanhamento do Sistema de Controle Interno e do Controle Externo quanto aos resultados alcançados nos Programas e Ações do PPA, em descompasso com as práticas da boa governança orçamentária e com o artigo 70 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que esta Administração se esforça constantemente no aprimoramento do planejamento público, prova disso é a melhora do índice I-Planejamento, passando do indicador “C” em 2020 para o indicador “C+” em 2021.



Estabelecer indicadores e metas para medição dos programas e ações não é tarefa simples o quanto parece, contudo, informa-se que na elaboração do Plano Plurianual - PPA (2022/2025) os indicadores foram aprimorados, visando a melhoria na medição da efetividade da gestão pública e o atendimento as recomendações do TCESP.

Por fim, salienta-se que os indicadores do PPA vigente (2022-2025) apresentam significativa evolução na medição do resultado dos programas e ações de governo.

### **A.3.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:**

Neste tópico, a fiscalização observou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal nº 6.023, de 09 de setembro de 2020.

No entanto, na verificação de sua compatibilidade com o PPA, no tocante aos programas e ações previstos, destinados a atender as demandas sociais, econômicas e ambientais no município teria ficado prejudicada, uma vez que a LDO, supostamente, não estabeleceu os indicadores e as metas físicas de forma específica, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

Tal aspecto, com o devido respeito, não pode comprometer a aprovação das Contas Anuais em exame.

É necessário ressaltar que a LDO de 2021 foi elaborada em 2020, o que se fez com base no PPA do quadriênio de (2018/2021), o qual, por sua vez, foi aprovado em 2017, através da Lei Municipal nº 5.571, de 12 de dezembro de 2017.

Observa-se, portanto, que tanto a LDO de 2021, quanto o PPA (2018/2021), vigentes em 2021, foram editados e aprovados em gestões anteriores.





A atual gestão aprovou o PPA para o quadriênio de 2022/2025, assim como editou e aprovou as LDO's de 2022 e 2023, oportunidade em que buscou corrigir todas as deficiências observadas nas peças de planejamento dos exercícios anteriores, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas inspeções *in loco*.

### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Neste tópico, a fiscalização constatou que o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit (14,75%).

Em que pese, apontou que o baixo nível de investimentos realizados no exercício (1,74%), constitui falta de adequado planejamento, tanto em relação à previsão de receitas, como no tocante à execução da despesa.

Observe-se, mais uma vez, que as peças de planejamento da gestão municipal vigentes em 2021, foram aprovadas em 2020, ou seja, em gestão anterior, sendo totalmente incompatível com o atual plano de governo.

Outrossim, cabe esclarecer que o superávit orçamentário do exercício de 2021 não viola qualquer legislação vigente, muito pelo contrário, as vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão voltadas ao desequilíbrio das contas públicas, ou seja, déficits orçamentários que culminam em endividamento do poder público, que não é o caso.

Quanto ao percentual de investimentos, salientamos que cabe ao Prefeito e sua equipe de governo decidir como e quando ocorrerá os investimentos, além disso, não há definição legal de percentual mínimo para investimentos, isso significa que, também não houve descumprimento legal neste aspecto.

As obras e demais investimentos foram estruturadas de acordo com o PPA aprovado para o próximo quadriênio (2022/2025), o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas inspeções *in loco*.



#### **B.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS:**

Neste tópico, a fiscalização constatou que a Prefeitura de Valinhos cumpriu o pagamento dos parcelamentos. No entanto, verificou um aumento de 11,79% do saldo devedor, em relação ao exercício anterior e de 40,13% em relação ao saldo inicial da dívida em 2017.

A respeito, cumpre esclarecer que a correção do saldo da dívida foi baseada nas condições estabelecidas no contrato de financiamento, homologado pelo Ministério da Previdência Social, o que não abre brechas a questionamentos, já que existe um termo de ajuste firmado definindo a forma de correção.

Em 2021, a Prefeitura de Valinhos recolheu integralmente as contribuições ordinárias devidas ao INSS, FGTS, RPPS e PASEP, bem como pagou as parcelas decorrentes dos parcelamentos previdenciários assumidos da gestão anterior, não permitindo a realização de novos parcelamentos e reparcelamentos.

Importante frisar que a atual gestão não realizou novo parcelamento da dívida previdenciária, de modo que o apontamento da equipe de fiscalização é descabido e deve ser ignorado.

#### **B.1.7.3. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA:**

Aqui, a fiscalização constatou que a Prefeitura Municipal de Valinhos repassa recursos para o pagamento da complementação de aposentadoria com base na Lei Municipal nº 3.117, de 12 de setembro de 1997, sem o estabelecimento de fonte de custeio, em inobservância ao disposto nos artigos 409, §§ 14 e 15 e artigo 149, § 1º, ambos da Constituição Federal.

Face o apurado, cabe salientar que os repasses para custeio do complemento dessas aposentadorias foram realizados em cumprimento a Lei Municipal vigente (Lei nº



3117/1997), reforçando que existe decisão do Supremo Tribunal Federal determinando a continuidade e manutenção desses pagamentos.

#### **B.1.11. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

Registrou a fiscalização, que em 2018, a Prefeitura editou a Lei Municipal nº 5.629, de 19 de abril de 2018, “*estabelecendo a estrutura administrativa e de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos*”.

Anotou que no exercício em exame foram nomeados 15 servidores, dentre eles 01 Diretor do Departamento Administrativo e 01 Diretor do Departamento de Convênios, que foram declarados inconstitucionais pela ação direta de inconstitucionalidade nº 2183828-04.2019.8.26.0000, considerando, portanto, irregulares as nomeações.

Sobre o apontado, junta-se nesta oportunidade, manifestação do Diretor do Departamento Técnico-Legislativo (**DOC. 03**), onde consta todas as justificativas acerca da constitucionalidade dos atos normativos indicados na ação direta de inconstitucionalidade nº 2183828-04-2019.8.26.0000, dentre elas as atribuições definidas em lei aos cargos comissionados e as funções gratificadas/confiança, adequando apontamentos da ADIN.

#### **B.1.11.1. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS:**

Neste tópico, a fiscalização destacou que a prestação de horas extras se deu em todos os meses do período em análise, ou seja, ocorreu supostamente de maneira contumaz e rotineira, não se revestindo de excepcionalidade ou eventual necessidade do serviço, revelando, ausência de planejamento e de gestão dos recursos humanos do órgão, em afronta aos ditames constitucionais, especialmente aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Anotou, também, o total de 402 ocorrências de pagamento de horas extras acima do máximo permitido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Valinhos, em ofensa ao artigo

# Queiroz

ADVOGADOS

282, § 3º, da Lei Municipal nº 2.018/8615, o qual estabelece o limite de 70 horas de trabalho mensais totalizando R\$ 280.254,83, ao custo de R\$ 9.030.030,24.

Excelência, a grande maioria das horas extraordinárias concedidas e pagas em 2021 estão relacionadas ao período da Pandemia da Covid-19, momento em que o quadro de funcionários da Secretaria de Serviços Públicos estava reduzido, não sendo possível sua recomposição em decorrência dos efeitos impostos pela Lei Complementar nº 173/2020.

Neste período havia muita demanda de manutenção dos próprios municipais e também um grande aumento de sepultamento, e com o quadro limitado de funcionários foi a alternativa mais eficaz para a execução dos trabalhos solicitados, não prejudicando o funcionamento dos serviços básicos do município.

Durante o ano de 2021, na execução de serviços extraordinários, a Secretaria da Educação empenhou-se em atender a legislação municipal vigente, mantendo o equilíbrio para não afetar o andamento das atividades prestadas pelas unidades educacionais, e principalmente para não provocar a interrupção de aulas.

A partir de 2022, com estabelecimento de um organograma bem definido para a Secretaria da Educação, possibilitou, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.206/2021, que Diretores de Departamento e Coordenadores em Função Gratificada pudessem acompanhar de perto e definir/designar as atividades realmente necessárias para a execução de serviços extraordinários.

Esclarecemos que muitos serviços são programados para serem realizados fora do horário de expediente, em virtude de serem realizados nas unidades educacionais, que não podem ser realizadas durante a semana, a fim de evitar dispensa de aulas e alunos.

As principais atividades que demandaram serviços extraordinários em 2021 na Secretaria da Educação foram:

- Manutenção Escolar;

# Queiroz

ADVOGADOS

- Zeladoria e Vigilância no CEMEI Profª Solange Elizabeth Pereira da Silva e CEMEI Anna Thomé Mamprin (que não estavam inauguradas e em funcionamento na época);
- Transporte de alunos com necessidades especiais;
- Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que cobrem faltas de servidores nas creches;
- Atendimento da Educação de Jovens e Adultos no período noturno da EMEB Cecília Meireles;
- Atendimento dos serviços administrativos e pedagógicos em parceria da Prefeitura com a UNIVESP;
- Serviços de separação e entrega de livros, uniformes, materiais escolares e móveis escolares;
- Serviços administrativos para cumprimento de prazos.

Na Secretaria da Educação houve casos restritos e pontuais, unicamente com o objetivo de atender aos interesses dos munícipes, alunos e da administração pública, a fim de não afetar a continuidade dos serviços prestados nas unidades educacionais.

Já na Guarda Municipal de Valinhos, a realização de horas extraordinárias pelos servidores se deu em virtude do aumento da demanda de atendimento de ocorrências pela GCM, tendo em vista o baixo efetivo da PM de Valinhos, bem como o baixo efetivo da própria GCM.

Ressalte-se que estão sendo convocados 25 GCM's aprovados em concurso público para suprir tal deficiência no quadro de servidores, o que reduzirá significativamente a carga de horas extraordinárias.

No ano de 2021, além das questões próprias da segurança pública, durante o período da pandemia de Covid 19, para cumprimento das medidas legais dispostas no Código de Postura Lei no 2953/96 e Código Tributário Lei no 3915/2005, no qual compete à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e à Guarda Civil Municipal o poder de polícia administrativa em vigilância sanitária, foram realizadas diferentes operações sanitárias com aplicação advertências e multas, além de operações especiais e permanência de GCM 24 horas no UPA.

# Queiroz

ADVOGADOS

Ademais, a GCM de Valinhos registrou uma média de 127 ocorrências ao mês naquele ano, o que corresponde a aproximadamente 15% de aumento em relação ao ano anterior.

Já na Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos, com o agravamento dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, houve aumentos significativos da procura por atendimento, assim sendo a necessidade de aumento de horas trabalhadas para suprir toda a demanda foi necessária e primordial.

O cenário pandêmico configurou situação de força maior, por se tratar a saúde de serviço essencial a vida, permitindo se socorrer do artigo 61 da CLT que diz:

*“Art. 61 - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.”*

O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Com o aumento da propagação do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde também foi acometida por inúmeros afastamentos médicos por parte de servidores das mais variadas categorias (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem entre outros), além dos servidores afastados de suas funções por se enquadrarem em grupo de risco, prejudicando ainda mais a sustentabilidade e manutenção dos serviços.

Com o fim dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, bem como com relaxamento das medidas de isolamento e distanciamento social impulsionado pela vacinação em massa da população, a na atual gestão a Prefeitura de Valinhos implementou medidas para recomposição do quadro de servidores, o que permitirá a redução do pagamento de horas



extras, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento nas próximas inspeções *in loco*.

#### **B.1.11.2 – QUADRO DE NUTRICIONISTAS ATUANTES NA PREFEITURA:**

A fiscalização constatou que a Prefeitura Municipal de Valinhos possui apenas uma nutricionista do Município atuando no controle da merenda escolar, em desacordo com o artigo 10º, da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas.

O quadro técnico de nutricionista no Departamento de Alimentação Escolar do Município de Valinhos está composto de:

- 01 nutricionista responsável técnica (Diretora de Divisão de Preparação de Alimento, cargo efetivo);
- 01 nutricionista (Diretora Departamento de Alimentação, cargo comissionado).

Ainda contamos com um quadro técnico terceirizado (Empresa Brás Food), responsável por fornecer mão de obra de merendeiras e nutricionistas.

- 01 nutricionista coordenador;
- 02 nutricionistas.

Atualmente, a Prefeitura de Valinho dispõe de quadro de 05 nutricionistas e mais um processo em andamento (termo de contrato 167/2021, através do processo de compras nº 333/2021 - pregão eletrônico nº 69/2021 de contratação de mais 01 nutricionista pela empresa terceirizada).

Pelo exposto, observa-se que a Prefeitura de Valinhos está atendendo o contido no artigo 10, da Resolução nº 465/2010.



## **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B:**

Neste tópico, a equipe de fiscalização constatou a ocorrência de supostas falhas que podem ter contribuído, negativamente, na obtenção da nota do IEGM, relativamente ao quesito i-FISCAL, as quais seguem relatadas e devidamente esclarecidas:

a) Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária;

A revisão periódica do Cadastro Imobiliário se dá rotineiramente através da comunicação das ocorrências por parte dos contribuintes, na forma prevista na legislação tributária em vigor, Lei 3.915/2005 (Código Tributário Municipal — artigo 132).

Importante informar que a Administração Municipal está iniciando a implantação de um sistema integrado e especializado para Gestão Municipal (MITRA), objetivando maior modernização nos processos estratégicos, dentre eles a inteligência na atualização completa da base cadastral dos cidadãos e contribuintes

b) O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;

Em cumprimento à referida recomendação está em andamento o processo administrativo nº 25004/2022, através do qual se estudará a introdução no ordenamento jurídico do Município da referida previsão de revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV).

c) Nem todas as renúncias concedidas estão contidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o respectivo exercício orçamentário, infringindo o inciso V, §2, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;





Em cumprimento à referida recomendação serão adotados os procedimentos corretivos e sistêmicos no que diz respeito ao Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

### **B.3.1 – DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE ESCOLA E UNIDADES DE SAÚDE:**

Constatou-se que não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para 46 imóveis da Prefeitura Municipal de Valinhos, em descumprimento à Constituição Federal (*caput* do artigo 37), ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

Todos os prédios públicos, num total de 139 já tem AVCB ou está sendo providenciado, sendo que 100 (cem) prédios públicos (72%) já têm AVCB Vigente e 39 prédios (28%) estão sendo providenciados conforme segue:

- 03 EMEBs com PT - Projetos Técnicos APROVADOS, deverão ser licitados em 2023 para execução;
- 11 EMEBs em execução na adequação e manutenção do sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, sendo executados pela empresa MGA Engenharia e Serviços contra Incêndio Ltda., previsão de término em fevereiro/2023 e solicitação do AVCB;
- 10 prédios municipais em fase de execução dos PT - Projetos Técnicos para sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, sendo executado pela empresa Capeletti Engenharia e Projetos Eirelli, para posterior licitação da execução, com previsão de término em março/2023;
- 03 prédios Municipais AVCB vencidos e aguardando liberação do Bombeiro (LIBERAÇÃO NO SISTEMA – BUROCRATICO);
- 03 prédios municipais em reforma, somente após a conclusão da reforma será solicitado AVCB;
- 01 prédio municipal PT- Projeto Técnico Aprovado, execução do projeto em 2023 (CACC);



- 01 prédio municipal (alugado) proprietário deverá executar a adequação (prédio de uso da secretaria da Cultura);
- 01 prédio municipal desativado (Centro Comunitário Alpinas);
- 01 prédio cedido a Polícia Militar, eles deverão fazer as adequações e solicitar AVCB;
- 01 prédio municipal – Secretaria de Obras/Secretaria da Educação, edificação fará parte da Dação ao Valiprev, inviável investimento para solicitar AVCB;
- 03 Estádios de Futebol terão os PT – Projetos Técnicos licitados em 2023.

Em complemento aos esclarecimentos, segue planilha detalhada da atual situação dos prédios públicos do Município de Valinhos (**DOC. 04**).

### **B.3.2. DECLARAÇÃO DE BENS DE SERVIDORES E AGENTES POLITICOS:**

Apurou a fiscalização, que os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Valinhos apresentaram as declarações de bens, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

No entanto, constatou que em relação aos servidores, 123 deles, não apresentaram suas declarações de bens atualizadas, em descumprimento ao §2º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92.

Para a atualização da declaração de bens, no ano de 2021, foi publicada a Portaria nº 12/2021-SA de 24/09/2021, determinando um prazo para a entrega via sistema WEB-SMAR.

Passado este prazo, em dezembro/2021, foi enviado uma relação para cada Secretaria, através de CÍ's, contendo os nomes dos servidores que não apresentaram a atualização da Declaração, para que estes efetuassem a devida atualização, até o prazo de 31/01/2022.



Segue em anexo (**DOC. 05**), após estas providências, a relação dos servidores que não apresentaram a atualização da declaração e as justificativas de quem estava em afastamento.

Será novamente feito a cobrança da entrega desta documentação através de e-mail e CI enviada a Secretaria responsável.

### **B.3.3 – DÍVIDA ATIVA**

#### **B.3.3.1 – EVOLUÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA:**

A fiscalização constatou que o saldo da dívida ativa no município cresceu 316,60% em relação ao exercício de 2016 e 17,17% em relação ao exercício de 2019 e que no mesmo período, houve redução percentual na eficiência do recebimento, de modo que, no exercício em exame, foi recuperado 6,62% do estoque da dívida ativa existente.

Cumprе esclarecer, que o saldo da dívida ativa se dá pelo aumento da inadimplência em face das dificuldades gerais dos contribuintes em arcar com todos os seus tributos, tanto em virtude das crises econômicas globais e periódicas, quanto da crise pandêmica que afetou a sociedade como um todo.

Em que pese, deve ser observado que este petiçãoário vem atuando de forma direta e pontual nas medidas extrajudiciais de cobrança dos débitos. Além das formas descritas no relatório há que se observar mais três medidas levadas a efeito pelo Fisco:

- Publicação da Lei Municipal nº- 6174/2021, que instituiu o REFIS — Programa de Recuperação Fiscal de 29 de outubro de 2021;
- Projeto de Lei nº 101/2022, que trata do Programa de Regularização Fiscal, no âmbito da Fazenda Pública, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente nas construções e suas expansões, detectadas no levantamento aerofotogramétrico de 2018;

- Projeto de Lei nº 204/2022, que fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida fiscal de natureza tributária da Fazenda Pública Municipal, autoriza a desistência de execuções fiscais e dá outras providências.

Essas medidas se incorporam às demais listadas anteriormente e que juntas fortalecem a busca eficaz das receitas.

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:**

Inicialmente, a equipe de fiscalização apurou que a despesa educacional atingiu **25,39%** da receita resultante de impostos, **100%** do Fundeb recebido, sendo **86,43%** na aplicação com profissionais da educação básica.

No entanto, após ajustes, apontou que o município aplicou 24,48%, não cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

O nobre agente da fiscalização realizou glosa no montante de R\$ 3.968.460,00, por considerar que despesas realizadas pela origem na manutenção e desenvolvimento do ensino foram supostamente superfaturadas.

Segundo a apuração oficial desta origem, ou seja, sem a realização da glosa, o Município aplicou **25,39%** da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Contudo, após a glosa efetuada pela fiscalização restaram aplicados 24,48%.

De nossa parte não podemos concordar com a exclusão.

Primeiro pelo fato de o objeto da aquisição, qual seja, aquisição de kits de livros paradidáticos destinados ao programa educacional “Caixa Literária” no ensino infantil, fundamental e de jovens e adultos, para aplicação de metodologia educacional aos alunos da

# Queiroz

ADVOGADOS

rede, estar em perfeita sintonia com o disposto no artigo 70, inciso VIII da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), senão vejamos:

*“Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

*(...)*

*VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.”*

Portanto, a glosa efetuada pelo d. fiscal não deve prosperar, visto que as aquisições estão relacionadas a materiais didáticos, havendo a destinação apropriada dos recursos na educação. Desse modo, não pode o valor ser excluído do cômputo.

Segundo que, o fato de o nobre agente da fiscalização lançar suspeitas sobre a licitude do procedimento administrativo de contratação não pode macular a finalidade do gasto, que, diga-se de passagem, foi apropriada e de acordo com a LDB.

Averiguar a legalidade do ato, agora se incumbe ao processo específico de apuração, que segundo a diligente fiscalização está em vias de instrução em autos próprios.

Assim, aplicar glosa neste momento, seria condenar a origem antecipadamente, ferindo princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, pois estes deverão ser exercidos nos referidos “autos próprios” pela fiscalização.

Corroborar com nossas alegações, as fórmulas, medidas e procedimentos adotados pela equipe de fiscalização para obter suas precipitadas conclusões.

Importante ressaltar que a pesquisa realizada na internet pela fiscalização ocorreu em momento muito diferente da compra, ou seja, em contexto muito distinto. Os preços obtidos pela fiscalização ocorreram a praticamente 01 (um) ano após a compra. Neste

# Queiroz

ADVOGADOS

aspecto, deixou de ser levado em consideração, que o momento efetivo da compra sofria com efeitos causados pela pandemia do Covid — 19, como: escassez de matéria-prima, alta nos preços dos combustíveis, perdas de distanciamento (mão de obra), logística de transporte, demanda reprimida e etc. Portanto, simplesmente buscar agora, preços na internet, não é medida de justiça.

A mera pesquisa na internet não pode ser o único medidor da fiscalização para suscitar o superfaturamento. É sabido que as condições de comercialização na rede mundial de computadores são totalmente distintas daquelas existentes na administração pública de qualquer esfera. Ora, pela internet você compra, paga, e depois recebe o produto. E na administração pública?

A contratação na administração pública requer:

- 1º Habilitação jurídica;
- 2º Regularidade Fiscal;
- 3º Capacidade econômico-financeira;
- 4º Impõe condições de pagamento a prazo e após a entrega dos materiais ou serviços;

Neste sentido, deveria a fiscalização ter buscado fontes de pesquisas de preços equivalentes, em situações e condições de mercado semelhantes.

Portanto, o valor glosado indevidamente pela fiscalização deve ser incluído para fins de verificação do percentual de aplicação no ensino do exercício de 2021, sobretudo considerando que os materiais didáticos foram devidamente entregues e disponibilizados aos alunos.

De toda forma, deve ser levado em consideração que no exercício em tela se aplica o disposto na Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos

# Queiroz

ADVOGADOS

desses entes federados pelo descumprimento nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

No art. 1º da Emenda Constitucional foi disposto que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passaria a vigorar acrescido do art. 119, estabelecendo que em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Municípios não podem ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto do caput do art. 212 da Magna Carta.

Dispôs o parágrafo único, do mesmo artigo, que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, o valor não aplicado nos anos de 2020 e 2021, veja-se:

*“Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:*

*"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."*

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é neste sentido. No julgamento das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Lorena, TC-003284.989.20-9, em que recebeu Parecer Favorável à aprovação das contas no voto do



Excelentíssimo Conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini, foi proferido por este, que em decorrência da Emenda Constitucional nº 119/22, o gestor ficou isento de qualquer punição ou restrição administrativa pelo descumprimento nos exercícios de 2020 e 2021 das aplicações mínimas do artigo 212 da Constituição Federal, remetendo para o exercício financeiro de 2023 o prazo para completar o valor não utilizado naqueles anos:

**“EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL.**

**RECOMENDAÇÕES.** *Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com magistério, pessoal e saúde.*

*Execução orçamentária superavitária. Investimento no Ensino relevado de acordo com EC nº 119/22.*

(...)

*O investimento no ENSINO ficou restrito a 21,5% das receitas de impostos, mas, diante da recente publicação no D.O.U. em 28 de abril da Emenda Constitucional nº 119/22, o gestor ficou isento de qualquer punição ou restrição administrativa pelo descumprimento nos exercícios de 2021 e 2022 das aplicações mínimas do art. 212 da Constituição Federal, remetendo para o exercício financeiro de 2023 o prazo para completar o valor não utilizado naqueles anos.” (grifos nossos).*

No mesmo sentido, o julgamento das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Piracaia, TC-010519.989.22-2 (ref. TC-002945.989.20-0), em que foi proferido Parecer Favorável à aprovação das contas, do Excelentíssimo Conselheiro Robson Marinho, ementa e trecho a seguir:

**“EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO INSUFICIENTE NO ENSINO. APONTAMENTOS RELEVADOS DIANTE DO DISPOSTO NA EC Nº 119/2022 E DO ATENDIMENTO AOS DEMAIS INDICADORES QUE REGEM A MATÉRIA. PROVIMENTO.**

(...)



*No mérito, com o advento Emenda Constitucional n.º 119/2022 - evento ocorrido após a emissão do parecer em primeira instância, mas que abrange o exercício em análise - que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando, assim, a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do DF, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do caput do artigo 212 da CFI88, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19, considero que a matéria deve ser revista.*

(...)

*De todo modo, como já dito inicialmente, com o advento da Emenda Constitucional, e seguindo a Nota Técnica SDG 1772, a aplicação de 23,35% no setor educacional não deverá implicar, por si só, na desaprovação das presentes contas.*

*Porém, considerando ainda as disposições da Emenda, existe a determinação de que cabe aos Municípios o dever de compensação no ano de 2023 daquilo que não tenha sido aplicado para alcançar os mínimos obrigatórios no ensino nos anos de 2020 e 2021.*

*Deve, portanto, a Autoridade Responsável realizar a devida compensação em 2023, atualizando-se o valor com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos anos de 2021 e 2022” (grifos nossos).*

Destarte, amparado na Emenda Constitucional n.º 119, bem como no entendimento pacífico do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, rogamos para que o apontamento seja relevado.

### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:**

Neste item, a fiscalização constatou déficit entre demanda e oferta de vagas no segmento Educação Infantil – Creche (posição em 31/12/2021) de 181 vagas no município.

# Queiroz

ADVOGADOS

Anotou, ainda, que os dados informados ao IEG-M divergem das informações prestadas pela Origem durante a fiscalização *in loco* e estão em dissonância, igualmente, com os dados informados ao IEG-M de 2020, que registrou a existência de 2.026 oferta de vagas e demanda de 2.534 vagas.

Sobre o apontado, cumpre esclarecer que as creches têm uma demanda e oferta de vagas inconstantes devido às diversas inscrições e desistências das vagas por vários motivos (mudança de cidade, etc.), demandando atualizações quase que diariamente, daí a origem da divergência das informações apuradas pela fiscalização.

Por fim, registrou que não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em inobservância à Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021.

A esse respeito, cumpre informar que se encontra em andamento o Processo nº 11172/2022 para a contratação do profissional, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

#### **C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO:**

Após ajustes realizados pela fiscalização, constatou-se restos a pagar inscritos em 31/12/2021 e não pagos até 31/01 e despesas superfaturadas, conforme será fundamentado abaixo: R\$ 3.968.460,00.

Registrou a fiscalização, que o processo administrativo nº 499/2021 (inexigibilidade de licitação), programa “Caixa literária”, que consistiu no fornecimento de kits de livros infantis para crianças da Educação Infantil (02 a 05 anos) e da Educação Fundamental, foi formalizado sem as cautelas de praxe.



A Secretaria de Educação adquiriu o Kit de Livros para melhor enriquecimento do cabedal cultural dos alunos para o ano letivo de 2022 (**DOC. 06**).

Além do mais a defasagem dos alunos durante a pandemia da COVI-19, exigiu da Secretaria de Educação uma atitude assertiva para a recuperação na defasagem, e ao mesmo tempo, mais uma forma de incentivo para o desenvolvimento da aprendizagem pelo tempo em que os alunos ficaram em casa durante a pandemia nos anos de 2020 e 2021, envolvendo toda Rede de Ensino de Valinhos, conforme comprova o documento em anexo (**DOC. 07**).

Sobre o tema, se faz necessário alguns esclarecimentos/justificativas, conforme segue:

*Da necessária e correta descrição do objeto contratado da aquisição de projeto pedagógico contendo kits de Livros:*

Diferentemente do apontado no relatório de fiscalização, no qual menciona a aquisição de kits de livros, o objeto contratado por intermédio do Processo Administrativo nº 499/2021, trata-se de Projeto Pedagógico com os objetivos principais de ***contribuir para a educação literária do aluno que se refletirá também em sua produção escrita***, bem como ***instrumentalizar, teórica e metodologicamente, os educadores para utilização do acervo***.

Além disso, ***os livros e projetos destinados a alunos e professores são acondicionados em sacolas individuais, resistentes e apropriadas ao transporte e manuseio***, conforme se infere às fls. 28 e 29 do processo administrativo supracitado.

Os objetivos principais descritos no projeto pedagógico em referência fazem parte de um conjunto de ações propostas pelo Ministério da Educação e Cultura — MEC, que compõe uma Política de Formação de Leitores que democratize o acesso à cultura e a informação, contribuindo, dessa forma, para o fomento a prática da leitura e para a formação de professores e alunos leitores.

# Queiroz

ADVOGADOS

A aquisição teve como norte a relação entre o processo de aprendizagem que compreende ao longo da alfabetização até o processo de letramento informacional para se evitar prejuízo no hábito da leitura, prejudicando o desenvolvimento das habilidades referentes à leitura e escrita.

É fundamental que a criança reconheça sua língua materna e construa por meio dela sua própria identidade, reconhecendo assim a comunidade da qual faz parte. Dessa forma, se fez necessária a aquisição de livros diversos de literatura infantil e infanto juvenil atendendo diferentes faixas etárias, de acordo com o ano escolar em que o aluno está frequentando, para incentivá-los e inseri-los por meio de projetos e da prática diária de sala de aula no mundo da leitura e das descobertas que ela proporciona.

Para o atingimento de tais finalidades, houve a necessidade de aquisição **de acervos formados por obras de referência, de literatura e de apoio a formação de professores**, tanto para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Valinhos, quanto para professores e alunos.

Tanto isso é verdadeiro, que as características do projeto pedagógico estão descritas às fls. 29 do processo administrativo, abaixo transcrita:

## **“CARACTERÍSTICAS**

*Formação de uma biblioteca particular para cada aluno.*

*Disponibilização de conteúdos digitais complementares.*

*Formação docente ofertada pela editora sem ônus.*

*Incentivo à participação familiar.”*

No tocante aos procedimentos metodológicos do projeto, há a mescla de estudos teóricos e a prática pedagógica, através de discussões e reflexões teóricas e situações concretas de aprendizagem da leitura, como a ativação do conhecimento prévio, a descoberta de relações textuais e do prazer estético e o preenchimento dos "espaços vazios" presentes no texto literário.

# Queiroz

ADVOGADOS

Essas metodologias são aplicadas com a utilização de ferramentas como: aulas presenciais, plataforma online, trabalhos em grupo, leituras individuais e em grupo (silenciosa e em voz alta), palestras com autores, oficinas de leitura e relatórios de prática pedagógica para acompanhamento da aplicação das atividades.

Tendo como ponto de partida as competências e habilidades a serem adquiridas pelos educandos e as unidades temáticas propostas pelo MEC a serem tratadas na sala de aula por meio do documento da BNCC, aplicável aos planos de cursos da Rede Municipal de Educação, o projeto caixa literária (leitura em minha casa) é um recurso pedagógico que interfere diretamente na prática de ensino, nos resultados dos estudantes em suas conquistas na direção dos saberes respectivos a cada faixa etária e nível de escolaridade.

O trabalho com literatura contribui não só para o aprimoramento do leitor literário, mas também para uma formação mais humanizada, mais consciente tanto do indivíduo como do cidadão que está sendo preparado para atuar de forma adulta na sociedade. Porém, tais leituras serão acompanhadas da mediação do professor e de formação prévia para utilização de material tão rico da literatura brasileira e estrangeira.

Conforme anteriormente mencionado, ressalta-se que o referido projeto é composto por ações de formação continuada de professores, aulas presenciais, plataforma online, trabalhos em grupo, leituras individuais e em grupo (silenciosa e em voz alta), palestras com autores, oficinas de leitura e relatórios de prática pedagógica para acompanhamento da aplicação das atividades, que são integrantes do preço final no Processo de Compras n° 0499/2021.

Atendendo as demandas os alunos nas suas especificidades de leitura e escrita, assim como os profissionais da Educação, informa-se que as formações estão sendo realizadas de acordo com cronograma elaborado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria da Educação.

# Queiroz

ADVOGADOS

Objetivando o desenvolvimento das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto pedagógico — Caixa Literária (leitura em minha casa), a Secretaria da Educação do Município de Valinhos autou o processo administrativo nº 6053/2022, no qual estão encartados o cronograma das formações dos professores, os relatórios da equipe pedagógica e os demais documentos necessários para o mister, conforme documentos anexos **(DOC'S .08 e 09)**.

Nesse contexto, visando o cotejo analítico da eficiência e eficácia do projeto por intermédio das referidas ações, foi publicada a PORTARIA Nº 1.218, DE 25 DE MARÇO DE 2022 que “Institui a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos Educacionais da Secretaria da Educação”, constituída por Marjory Cristina de Souza Keller — Secretaria da Educação, Sarah Palladini - Conselho Municipal da Educação e Nadia Camargo — Secretária da Educação, consoante documento incluso **(DOC. 10)**.

Verifica-se, com isso, que o Conselho Municipal de Educação, na esfera de sua competência, faz o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do projeto em referência, principalmente por ser uma experiência inovadora na Educação de Valinhos em relação às práticas de leitura e escrita.

### Da correta formalização do processo administrativo nº 0499/2021:

Com relação ao conteúdo do Relatório da fiscalização às fls. 33 de que o processo foi formalizado sem as cautelas de praxe, informa-se que o fato, isolado, de que o processo de compra fora realizado em apenas um ou dois dias, não permite inferir de forma automática que o processo não tenha sido formalizado sem as cautelas de praxe.

Além do mais, cumpre ressaltar que essa e outras aquisições de cunho pedagógico foram efetuadas pela Municipalidade com ampla discussão junto à Equipe Técnica Pedagógica coordenada pela Diretora do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação que avaliou e concluiu pela aquisição/compra do material, subscrevendo a justificativa de compra encartada às fls. 05/09 do processo administrativo nº 0499/2021.



Do parecer jurídico e da existência de erro material de digitação:

Com relação à afirmação de que a assinatura do contrato ocorreu em 29.12.2021, antes mesmo do parecer jurídico em 30.12.2021, cumpre informar que houve a ocorrência de um erro material de digitação no contrato e demais documentos do processo de compra nº 0499/2021.

O erro material é aquele tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento, refletindo uma situação ou algo que não ocorreu.

Por essa razão, é necessário e juridicamente possível a correção da data de assinatura do contrato, pois não houve qualquer alteração no objeto contratado e nos preços praticados. Essa correção não tem o condão de invalidar os atos administrativos materializados no referido processo de compra.

Da existência de pesquisa de preço para a contratação:

Em relação ao preço do projeto contratado, informa-se que este peticionário, na gestão do Município de Valinhos, instruiu o processo em referência com comprovantes de que a empresa contratada já vendeu os produtos literários ao Município de Campinas.

A partir da documentação acostada aos autos, é possível inferir que os preços praticados foram semelhantes aos praticados no contrato com o Município de Campinas.

Por exemplo, conforme nota de empenho de fls. 14, a Prefeitura de Campinas adquiriu “Coleção literária - 120 livros (sala de aula)” ao valor unitário de R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais). Numa simples conta aritmética, constata-se que cada livro da coleção custou, em média, R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).



Já no caso dos kits de livros adquiridos pelo Município de Valinhos, por sua vez, considerando que um kit de educação infantil, composto de 08 livros, tem o valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta Reais), cada livro do kit custou R\$ 60,00 (sessenta Reais).

Cediço que em contratações de projetos pedagógicos, a forma de se realizar a devida e necessária pesquisa de mercado é através da juntada de notas fiscais/empenhos de venda do projeto Caixa Literária para outros municípios, exatamente como realizado pelo Município de Valinhos e recomendado pelo Parecer Jurídico do Procurador Municipal de fls. 121/126 do Processo Administrativo nº 0499/2021.

Vale ressaltar que na composição do preço contratado não estão presentes apenas os valores referentes aos custos unitários dos kits de livros, mas também os dos encontros das formações dos professores, da plataforma *on-line* com atividades relacionadas aos livros e dicionário e das atividades de avaliação dos resultados do projeto.

Portanto, salvo melhor juízo, a afirmação do relatório de fiscalização de fls. 33 de que não houve justificativa do preço contratado não merece prosperar, pois divorciada da realidade pela existência dos documentos retromencionados.

Diante do exposto, respeitosamente requer a convalidação dos atos administrativos do Ajuste: Despesas com Recursos Próprios, tendo em vista que as falhas em comento que disseram respeito à data do parecer jurídico, da ausência de cotação de preços e da própria interpretação da especificação do objeto contratado, restaram devidamente justificados e esclarecidas.

## **C.2. IEG-M – I-EDUC - Índice C:**

Neste tópico, a equipe de fiscalização constatou a ocorrência de supostas falhas que podem ter contribuído, negativamente, na obtenção da nota do IEGM, relativamente ao quesito i-EDUC, as quais seguem relatadas e devidamente esclarecidas:





a) Menos de 50% dos estabelecimentos de Creche possuem turmas em tempo integral;

O apontamento não procede, uma vez que, na Rede Municipal de Ensino de Valinhos, 100% das turmas de creche funcionam em período integral, inclusive no ano de 2021.

b) A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

O apontamento não procede, uma vez que, na Rede Municipal de Ensino de Valinhos, 100% dos professores, inclusive os de creche, são servidores efetivos, admitidos por concurso público, não havendo nenhum professor temporário atuando no ano de 2021.

c) Nem todos os professores de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;

Dos quase 400 professores que atuam nas séries iniciais ou nas séries finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Valinhos, somente 07 professoras, todas já próximas da aposentadoria, possuem apenas o magistério, que era a exigência legal na época de seu concurso público de ingresso no magistério público municipal.

Foi-lhes ofertada a oportunidade de complementarem sua formação no Ensino Superior através de programas ofertados por universidades da região, no entanto, essas 07 professoras recusaram tal oportunidade e, até hoje, não manifestam interesse em complementar sua formação em nível superior.

# Queiroz

ADVOGADOS

d) A Prefeitura Municipal informou que há alunos de Creche e pré-escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino;

A Secretaria de Educação tem o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) que faz os atendimentos aos alunos com necessidades especiais, com profissionais de apoio para as deficiências que necessitam, da educação infantil até o ensino fundamental dos anos iniciais e finais.

e) Nem todos os professores regentes de creche, pré-escola e anos iniciais participaram de cursos de capacitação no ano de 2021, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação.

No ano de 2021, devido ao período pandêmico, não foi oferecido cursos de capacitação para os professores, sendo retomado no ano de 2022.

Seguindo, apontou a fiscalização que o Município de Valinhos não atingiu a meta projetada para o IDEB 2021, tendo, inclusive, apresentado piora no índice em relação aos exercícios anteriores.

A Secretaria de Educação socializou os índices com gestores das unidades escolares fazendo os apontamentos necessários e sugerindo propostas para melhorar tais resultados, porém em 2020 e 2021 não foi possível implementar nenhuma ação voltada aos mesmos devido à pandemia e ao isolamento social, que fez com que todos os esforços fossem direcionados ao ensino remoto nas unidades escolares, ação esta que a rede de ensino não tinha por costume realizar.

Em 2022, com o retorno presencial às aulas, a rede de ensino de Valinhos buscou uma forma de assessoramento avaliativo para implementação junto às Unidades Escolares retomando a prática de avaliações periódicas e de simulados para corrigir os índices abaixo do esperado e em consequência, aumentar a meta das unidades escolares e da rede de ensino.

Já, em relação à avaliação Saresp, realizada em 2021, identificou-se resultados que segundo a fiscalização demandam acompanhamento (Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza, respectivamente, 47,68%, 61,16% e 42,3% das crianças avaliadas não atingiram o nível adequado para o 5º ano).

Em relação ao 9º ano, 67,11%, 79,1% e 63,79% das crianças avaliadas não atingiram, respectivamente, o nível adequado em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza.

Quanto à avaliação do Saresp realizada em meio à pandemia e ao isolamento social, portanto, sem a presença integral dos alunos nas unidades escolares no ano de 2021, houve um prejuízo nos resultados obtidos, devido a não presença de todo o colegiado de alunos nas unidades escolares nos dias da avaliação por impedimento em razões da própria Covid 19 e da negativa dos pais em autorizar a ida à escola. Isso, porém, não impediu a socialização destes resultados junto aos gestores educacionais para discussão em 2022, para correção destes.

No contexto operacional, constatou a fiscalização ocorrência de inadequações nas unidades escolares do município, as quais seguem relatadas e devidamente esclarecidas:

**EMEB Vice-prefeito Antônio Mamoni:**

a) Escola municipal que abriga cerca de 400 crianças do 2º ao 9º ano Escola sem AVCB;

Há um Processo de Compras nº 475/2021 - Tomada de Preços Nº 015A/2021, Termo de Contrato nº 74/2022, que visa a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e obtenção dos AVCB's.

b) Entrada da escola: Ausência de cobertura, o que dificulta a entrada e saída em dias chuvosos;

O local retratado na foto do relatório de fiscalização não é o local utilizado para entrada dos alunos. Os alunos entram pelo portão localizado na rua atrás da escola, que tem menos movimento de carros, e um percurso mais curto e seguro para os alunos.

# Queiroz

ADVOGADOS

c) Existência de degraus em áreas de acesso o que dificulta a acessibilidade;

O local onde constam os degraus tem passagem por outro lado, onde é feito por rampas de acesso, não prejudicando acesso ao local. Mesmo com acesso pelo outro lado a Direção da escola está providenciando em parceria com a equipe de manutenção escolar a regularização desses locais.

d) Toldos danificados, com necessidade de troca;

A direção da escola se disponibilizou a executar a troca com as verbas dos programas Conta Escola e PDDE (Programa dinheiro direto na Escola).

e) Paredes com sinais de desgaste: necessidade de pintura;

Este peticionário na qualidade de Atual Chefe do Executivo da Prefeitura de Valinhos, através da Secretaria da Educação, disponibilizou às escolas, materiais para essas pequenas manutenções, materiais estes como tinta, rolos para pintura, massa corrida, lixa, cimento, areia, visto que a mão de obra para esses serviços pode ser paga com os programas Conta Escola e PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), visto que a equipe de manutenção escolar não tem número de funcionários suficientes para executar todos os reparos ao mesmo tempo na cidade.

f) Portas danificadas;

As portas apresentadas na foto do relatório de fiscalização foram alvo de um furto ocorrido na escola, já passaram por manutenções adequadas e pintura.

# Queiroz

ADVOGADOS



g) Existência de vários jogos adquiridos no final de 2021 que ainda não estão em utilização. Essa é uma ocorrência comum a todas as escolas. No entendimento da fiscalização, houve falha no planejamento, pois houve a aquisição de quantidade superior à demanda;

Os jogos foram adquiridos para serem utilizados em pequenos grupos de alunos na escola, e os professores já passaram por formação para colocarem em prática com os alunos.

## **EMEB Dom Martinho Roth:**

- a) Escola é adaptada. O espaço é inapropriado para o funcionamento de uma escola. Não há pátio, tampouco quadra esportiva ou sala de leitura. Não há local para a guarda de objetos de recreação;
- b) Não há banheiros adaptados para crianças;
- c) A área de recreação é dividida com o local onde são servidas as merendas;

A respeito cumpre informar que o número de alunos para o próximo ano nessa escola, será diminuído, para que ela possa passar por reformas dando condições melhores para o atendimento aos alunos. Está em estudo o que melhor se enquadra para serem realizados os projetos arquitetônicos.

d) Pequeno local de recreação;

A foto do relatório de fiscalização mostra somente o espaço destinado ao tanque de areia que é uma das partes do parque da escola, sendo assim não é um espaço utilizado por todos os alunos ao mesmo tempo.

e) Brinquedo exposto ao sol sem sombreiro;

O brinquedo fica na área de recreação da escola, que é uma área de convívio que as crianças precisam ter. E ele fica ao sol pois por meio dos raios do tipo ultravioleta B, o organismo obtém a vitamina D e, com ela, melhora a absorção do cálcio, fortalecendo os ossos. Por isso, o sol é fundamental para a saúde das crianças principalmente as que estão em fase de crescimento ósseo.

Cumpra ainda informar, que a direção da escola é orientada para que o parque seja utilizado em horários que o sol não esteja a pico.

### **EMEB Jorge Bierrenbach de Castro**

a) Escola municipal que atende 673 crianças do 2º ao 9º ano. Escola sem AVCB;

Há um Processo de Compras nº 475/2021 - Tomada de Preços N° 015A/2021, Termo de Contrato nº 74/2022, que visa a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e obtenção dos AVCB's.

b) Escola possui uma árvore centenária e necessita de constante manutenção em razão do entupimento das calhas;

Informa-se que a árvore sempre que possível passa por podas, que por lei não podem ser drásticas, pois pode colocar a árvore em risco, sendo assim também são feitas limpezas periódicas nas calhas para que não tenham entupimento com as folhas.

c) Bebedouro com necessidade de reforma;

O bebedouro apresentado na foto do relatório de fiscalização, passa periodicamente por manutenção, tendo torneiras trocadas quando há necessidade, quanto a reforma para este fim, salienta-se que a escola possui os programas Conta Escola e PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) que podem ser utilizados para estes fins que são pequenas manutenções e melhorias.

d) Grelha exposta no pátio;

A grelha apresentada na foto do relatório de fiscalização, é a grelha de captação de água pluvial e do escoamento de água de limpeza do pátio, isto é, ela é necessária no pátio.

Ademais, ela não se encontra amassada, afundada, ou mesmo com alguma ponta elevada, sendo assim não coloca em risco os usuários do local.

e) Paredes com sinais de vandalismo e com desgaste na pintura;

Este peticionário, através da Secretaria da Educação disponibilizou à escola, materiais para a pintura, materiais estes como tinta, rolos para pintura, massa corrida, lixa. Informa-se que a diretoria da escola, já providenciou mão de obra e já foram executadas as pinturas na escola.

f) Ausência de mangueira no hidrante;

Há um Processo de Compras nº 475/2021 - Tomada de Preços Nº 015A/2021, Termo de Contrato nº 74/2022, que visa a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e obtenção dos AVCB's.

g) Torneira quebrada no banheiro;

A torneira apresentada na foto do relatório de fiscalização, já foi trocada, salienta-se que a equipe de manutenção hidráulica está sempre trabalhando para suprir as demandas solicitadas pela direção das escolas.

h) Banheiros com necessidade de reforma;

A equipe de manutenção da Secretaria Da Educação está sempre trabalhando para suprir as demandas solicitadas pela direção das escolas, no caso da foto apresentada no relatório de fiscalização, o banheiro necessita da toca da capa da válvula de descarga e da tampa do assento sanitário. Serviço este que já foi solicitado para ser resolvido.

i) Existência de vários jogos adquiridos no final de 2021 que ainda não estão em utilização. Essa é uma ocorrência comum a todas as escolas. No entendimento da fiscalização, houve falha no planejamento, pois houve a aquisição de quantidade superior à demanda.

Os jogos foram adquiridos para serem utilizados em pequenos grupos de alunos na escola, e os professores já passaram por formação para colocarem em prática com os alunos.

**EMEB Jorge Bierrenbach de Castro:**

a) Escola municipal que atende 673 crianças do 2º ao 9º ano. Escola sem AVCB;

Há um Processo de Compras nº 475/2021 - Tomada de Preços Nº 015A/2021, Termo de Contrato nº 74/2022, que visa a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e obtenção dos AVCB's.





b) Paredes com sinais de infiltração;

A parede teve um problema com infiltração, mas o problema já foi sanado, e resolvido pela direção da escola através dos programas Conta Escola e PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), que permite este tipo de manutenção.

c) Necessidade de colocação de azulejos no lavatório;

Os azulejos faltantes foram retirados para sanar um problema pontual de vazamento, informa-se que a equipe de manutenção já realizou a reposição dos mesmos.

d) Ausência de mangueira no hidrante;

Há um Processo de Compras nº 475/2021 - Tomada de Preços Nº 015A/2021, Termo de Contrato nº 74/2022, que visa a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e obtenção dos AVCB's.

e) Brinquedos expostos no sol;

O brinquedo fica na área de recreação da escola, que é uma área de convívio que as crianças precisam ter. E ele fica ao sol pois por meio dos raios do tipo ultravioleta B, o organismo obtém a vitamina D e, com ela, melhora a absorção do cálcio, fortalecendo os ossos. Por isso, o sol é fundamental para a saúde das crianças principalmente as que estão em fase de crescimento ósseo.

Cumpe ainda informar, que a direção da escola é orientada que o parque seja utilizado em horários que o sol não esteja a pico.

f) Laboratório de informática com vários computadores desativados;

Segundo a direção da escola, cumpre informar que os computadores que se encontram desativado, estão passando por manutenção, para serem colocados em uso novamente.

g) Existência de vários jogos adquiridos no final de 2021 que ainda não estão em utilização. Essa é uma ocorrência comum a todas as escolas. No entendimento da fiscalização, houve falha no planejamento, pois houve a aquisição de quantidade superior à demanda.

Os jogos foram adquiridos para serem utilizados em pequenos grupos de alunos na escola, e os professores já passaram por formação para colocarem em prática com os alunos.

#### **EMEB Cecília Meirelles:**

a) Escola municipal que atende 900 crianças do 2º ao 9º ano. Escola sem AVCB;

Há um Processo de Compras nº 475/2021 - Tomada de Preços Nº 015A/2021, Termo de Contrato nº 74/2022, que visa a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e obtenção dos AVCB's.

b) Escola com necessidade de reforma;

Este peticionário, através da Secretaria da Educação disponibilizou à escola, materiais para a pintura, materiais estes como tinta, rolos para pintura, massa corrida, lixa, informa-se que a diretoria da escola, já providenciou mão de obra e já está executando a pintura na escola.

c) Sala de aula com infiltração;

Rua Boa Vista, 76 - 6º Andar – CEP 01014-000, São Paulo SP – fone/fax (11) 3101-7539

[gadv@gadv.com.br](mailto:gadv@gadv.com.br)



d) Teto com infiltração;

Há um Processo de Compras nº 329/2021 - Modalidade Concorrência Pública, Licitação nº 02/2021, que visa a manutenção das escolas, está em trâmites finais para a contratação da empresa para fazer essas manutenções em telhado com infiltração.

e) Biblioteca em situação precária;

A direção da escola está estudando um novo espaço para ser a sala de Leitura.

**EMEB Heloisa de Carvalho Crissiuma:**

a) Escola municipal que atende 315 crianças de 4 a 7 anos. Escola sem AVCB, trata-se de um antigo centro comunitário, cujo local foi adaptado. As salas de aula são apertadas e incompatíveis para o funcionamento de uma escola;

b) Almojarifado em espaço inadequado;

A equipe da Secretaria da Educação está realizando estudos para viabilizar uma reforma para adequação das salas de aula, assim como o almojarifado, mas que não causem impactos no andamento do ano letivo.

c) Teto de madeira com infiltração;

Há um Processo de Compras nº 329/2021 - Modalidade Concorrência Pública, Licitação nº 02/2021, que visa a manutenção das escolas, está em trâmites finais para a contratação da empresa para fazer essas manutenções em telhado com infiltração.

d) Banheiro infantil com descarga inadequada;

Os vasos sanitários, assim como as caixas de descargas foram trocadas.

**EMEB Prefeito Jerônimo Alves Correa:**

- a) Escola municipal que atende 450 crianças do 2º ao 9º ano. Escola sem AVCB;

Há um Processo de Compras nº 475/2021 - Tomada de Preços N° 015A/2021, Termo de Contrato nº 74/2022, que visa a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e obtenção dos AVCB's.

- b) Biblioteca sem estrutura adequada;

A direção da escola, já organizou o espaço de leitura, deixando adequado para retiradas de livros.

**EMEB Alice Sulli Nonato:**

- a) Escola municipal que atende 360 crianças do 2º ao 9º ano. Escola sem AVCB e com necessidade urgente de reforma;

Há um Processo de Compras nº 475/2021 - Tomada de Preços N° 015A/2021, Termo de Contrato nº 74/2022, que visa a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e obtenção dos AVCB's.

A escola possui o CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiro em dia, com vencimento para 20/12/2022, com o pedido de renovação para posterior a data de vencimento.

- b) Unidade com péssima pintura externa;

Este peticionário, através da Secretaria da Educação disponibiliza à escola, materiais para a pintura, materiais estes como tinta, rolos para pintura, massa corrida, lixa,

informa-se que a direção da escola, já colocou nos planos de trabalho para o próximo trimestre a manutenção da pintura da unidade escolar.

c) Pátio de recreação inadequado – irregularidades no chão;

Já foram realizadas as adequações no piso que estava com irregularidades.

### **C.3 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS RELACIONADAS À MATÉRIA:**

Em relação a Fiscalização Ordenada 2021 nas Unidades Escolares - Retorno Presencial, constatou a fiscalização algumas irregularidades, as quais seguem relatadas e devidamente esclarecidas.

a) Entrada dos alunos não possui cobertura, o que dificulta a entrada dos alunos em dias chuvosos;

Está em andamento a abertura de uma Ata de Registro de Preços para cobrir as entradas de todas as unidades educacionais que ainda não têm, inclusive a entrada da EMEB Waldomiro Mayr.

b) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

c) Na unidade escolar havia extintores de incêndio com validade vencida;

Para a regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB das unidades educacionais que não estão com o auto de vistoria em vigor, já está em execução, pela empresa MGA Engenharia e Serviços Contra Incêndios Ltda., responsável pela regularização das mesmas.

# Queiroz

ADVOGADOS

d) Não há registro sobre a última fiscalização do CAE Conselho de Alimentação Escolar na escola;

Conforme informações prestadas pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a última visita realizada na EMEB Waldomiro Mayr foi em 31/05/2021.

e) A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;

Está em andamento o Processo nº 23406/2022, para a contratação de empresa especializada que realizará a desinsetização em todas as unidades educacionais.

f) A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;

Está em andamento o Processo nº 23406/2022, para a contratação de empresa especializada que realizará a desratização em todas as unidades educacionais.

g) No espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso conforme: O armazenamento dos alimentos é realizado em armário com pouco espaço, no qual são armazenados os alimentos e os utensílios de cozinha;

O Departamento de Alimentação Escolar fez adequações para regularizar o armazenamento dos alimentos. A Secretaria de Educação encaminhou para a Secretaria de Planejamento solicitação para reforma, ampliação e adequação das salas e cozinha da EMEB Waldomiro Mayr.

h) A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;

A escola não possui sala disponível para ser utilizada como laboratório ou sala de informática. A Secretaria de Educação encaminhou para a Secretaria de Planejamento,

solicitação para reforma, ampliação e adequação dos espaços, nessa reforma está prevista a construção da sala/laboratório de informática na EMEB Waldomiro Mayr.

i) A fiscalização fez as seguintes anotações: A escola necessita de ampliação. A sala dos professores precisou ser dívida com a biblioteca/sala de leitura. Não há laboratório de informática. Há necessidade de cobertura no acesso à quadra e no acesso à entrada da escola.

Como visto, a Prefeitura Municipal de Valinhos, está tomando todas as providências necessárias para sanar todos os apontamentos realizados pela equipe de fiscalização.

## **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C:**

Neste tópico, a equipe de fiscalização constatou que o i-Saúde, apurado em 2021, reduziu em relação ao exercício anterior, com o indicador C+.

Em seguida, constatou a ocorrência de supostas falhas que podem ter contribuído, negativamente, na obtenção da nota do IEGM, relativamente ao quesito i-SAÚDE, as quais seguem relatadas e devidamente esclarecidas:

a) Nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais. Segundo o artigo 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013;

Considerando a pandemia do Covid-19, que teve início no ano de 2020, a Secretaria da Saúde direcionou todos os esforços no combate a situação epidemiológica que o município enfrentou, sendo assim não houve tempo hábil para efetivar todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021).

# Queiroz

ADVOGADOS

b) Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;

É do conhecimento da Secretaria da Saúde que houve na administração anterior um trabalho para a constituição do plano de cargos e carreiras para todos os servidores da Prefeitura do Município de Valinhos, e não um específico para a Saúde.

Diante do apontamento em questão, será encaminhado memorando para a Secretaria de Administração e, posteriormente, a Secretaria de Assuntos Jurídicos para que juntos possam efetuar o estudo na elaboração desse plano de cargos de carreiras.

c) Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item h do artigo 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012;

A Secretaria da Saúde através do Processo Administrativo 8829/2022, solicitou aos setores competentes a elaboração de Lei de criação da Ouvidoria da Saúde.

d) Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o §2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Através do Decreto nº 10.315, de 30 de janeiro de 2020, foi estabelecido e Regulamentado no Município de Valinhos o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria SNA, no Âmbito do Sistema Único de Saúde.

e) Não houve utilização de sistema informatizado de regulação com oferta da maior parte dos serviços sob gestão municipal de média complexidade (consultas, tratamentos, terapias, exames, medicamentos, OPM, entre outros), contrariando o inciso IX do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012;

A Secretaria da Saúde vem ao longo dos anos trabalhando de forma ostensiva nas Unidades de Saúde para que o sistema informatizado de regulação seja utilizado em sua





capacidade total, para que assim possam ser mais bem utilizadas as ofertas dos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde do Município de Valinhos.

f) Não houve adoção em âmbito municipal da Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica, contrariando as diretrizes do inciso II do artigo 7º e do inciso X do artigo 10 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

A Secretaria da Saúde está se empenhando para a implantação da Estratégia de Saúde da Família no município de Valinhos. Há tratativas para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, e assim que concluído será iniciada a implantação do Programa.

### **D.3 – VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE EXAMES E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS:**

Neste tópico, a fiscalização apurou que a lista da demanda reprimida de consultas eletivas traz informações não fidedignas, de modo que não é possível aferir qual é, de fato, o tempo de espera dos pacientes que aguardam o atendimento.

Seguindo, apontou que existe grande número de exames com prazo de espera médio de 03 meses, concluindo haver no atual cenário restrição ao acesso de exames médicos e procedimentos cirúrgicos no Município de Valinhos, em afronta ao direito social da saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal.

A Secretaria da Saúde está realizando trabalho de higienização do sistema de informação utilizado para agendamento das consultas eletivas para que seja mais bem aproveitada as vagas existentes e assim evitado as falhas com relação a demanda reprimida.



Um exemplo a ser dado é com relação a especialidade em nefrologia, hoje se o munícipe necessitar de consulta terá disponibilidade já para a próxima semana.

#### **D.4 - FALTA DE MEDICAMENTOS:**

A fiscalização constatou que diversos medicamentos de uso contínuo estavam em falta em 31/12/2021, tratando-se de irregularidade recorrente e contínua, visto que diversos medicamentos que estavam em falta em 31/12/2021, igualmente, encontravam-se com estoque zerado em 30/04/2022.

A falta de medicamentos padronizados na Rede Pública de Saúde já foi solucionada, o que, com o devido respeito, poderá ser objeto de constatação na próxima inspeção *in loco*.

#### **D.5 - PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (INTERNET):**

Neste tópico, a fiscalização verificou que a Prefeitura Municipal de Valinhos não disponibiliza as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet), em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017.

Existe junto a Unidade de Pronto Atendimento — UPA e Unidade de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico, onde no local é afixado diariamente a escala de médicos plantonistas.

Será verificado junto aos órgãos competentes a forma/maneira de publicar diariamente a escala junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Valinhos.



## **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C**

### **E.1.1. DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:**

Neste tópico, a equipe de fiscalização constatou que o i-Amb, apurado em 2021, apresentou indicador C.

Reconheceu ainda, que o Plano Municipal de Saneamento Básico foi instituído por meio do Decreto Municipal nº 10.336, de 21 de fevereiro de 2020, bem como houve sua disponibilização ao público em endereço eletrônico.

Seguindo, constatou que os serviços de abastecimento são prestados por meio do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, autarquia municipal instituída por meio da Lei Municipal nº 833, de 12 de agosto de 1970 e que é fiscalizada anualmente por este Tribunal de Contas.

No tocante às metas, apurou que o índice municipal de atendimento urbano de água atingiu o percentual de 98,78% e o índice de atendimento total de água de 94% (meta de 100% até 2025). Quanto às metas de redução de perdas na distribuição de água tratada, o índice médio municipal é de 36,35%, não atingindo a meta prevista de 30% até o ano de 2020.

Das metas de redução de perdas na distribuição de água tratada, atualmente o índice médio municipal de perdas na distribuição é de 36,35%.

No Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) vigente, instituído por meio do Decreto Municipal nº 10.336, de 21 de fevereiro de 2022, está prevista a redução do índice para 30% até o ano de 2020; a redução do índice de perdas para 24% até o ano de 2025; e redução do índice de perdas para 20% até o ano de 2030 e respectiva manutenção deste patamar até o final do plano.

Haja vista o atual percentual identificado, que está acima da meta estabelecida no PMSB vigente, para melhorar o índice atual do Município, a Autarquia Municipal tem desenvolvido trabalhos voltados à redução de perdas físicas e não físicas.

# Queiroz

ADVOGADOS

Exemplo disso é a troca de rede em trecho de 10.175 metros para Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com recursos obtidos junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) em 2021 e que está atualmente em andamento objetivando desativar a estrutura antiga de cimento amianto e ferro fundido dos bairros Vila Santana, Parque Santana e Jardim Pinheiros. Esse trabalho também compreende troca de ramais e hidrômetros nos imóveis existentes no trajeto.

A Autarquia Municipal também teve o aceite do pedido de recursos junto ao FEHIDRO para substituição da rede antiga de fornecimento de água na parte baixa do São Cristóvão, em extensão de 2.872 metros, que receberá nova estrutura em polietileno de alta densidade (PEAD), além de ramais e hidrômetros.

Ademais, entre outras atividades já implantadas, estiveram setorização, implantação da macromedição e gerenciamento das pressões, programação dos serviços de vazamento, diagnóstico do parque de hidrômetros e do estado das tubulações.

Das atividades complementares desenvolvidas estiveram o projeto de eficiência energética (com instalação de sistema de geração de energia e de placas fotovoltaicas) e a substituição de motores (equipamentos mais eficientes).

Além das obras supracitadas, cumpre informar que o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos (DAEV) informa que será feita a substituição de mais de 23 mil hidrômetros com mais de 5 anos de uso, com contratação que está em processo licitatório; e a revisão de seu Plano Diretor de Combate a Perdas, com classificação e recursos no FEHIDRO. Essas duas ações já estão atualmente em tramitação licitatória, respectivamente, com edital em análise no Departamento Jurídico e para publicação do certame nos próximos dias.

Sobre as metas de expansão do serviço de coleta de esgotos, o atual índice de atendimento urbano é de 94,58%, enquanto o índice de atendimento total é de 90%.

# Queiroz

ADVOGADOS

No Município 100% do esgoto coletado é tratado. Desta forma, dentro das metas estabelecidas ao longo do período do plano, Valinhos atingiu a universalização do esgotamento sanitário da zona urbana até 2025, estando dentro da meta estabelecida pelo Marco Regulatório e faz o tratamento de 100% dos esgotos coletados.

Ademais, a Autarquia Municipal obteve Licença prévia de quatro Estações de Tratamento de Esgotos Móveis Compactas, a fim e atender à crescente demanda de novos empreendimentos implantados no Município de Valinhos.

As estações serão operacionalizadas dentro da Estação de Tratamento de Esgotos — ETE Capuava e utilizadas até que sejam iniciadas as operações da EPAR Capuava, prevista em Convênio firmado com a SANASA Campinas.

Neste ponto, cabe esclarecer que após o início das operações previstas em Convênio com a SANASA Campinas, as Estações de Tratamento Móvel Compactas, serão reutilizadas em bairros do município, que não possuem tratamento de coleta e afastamento de esgotos. Estes trabalhos visam atender a área urbana, alcançando 100% de eficiência no tratamento de esgotamento sanitário do Município.

Dos demais índices apresentados — compreendendo as metas de expansão do serviço de abastecimento de água, com índice municipal de atendimento urbano de água em Valinhos de 98,78% e o índice de atendimento total de água de 94%, sendo que dentro do PMSB a meta para o atendimento de 100% da área urbana é até 2025, estando a cidade próxima ao atingimento da meta — o DAEV requereu ao DAEE a outorga emergencial e temporária de mais 60 l/s no Rio Atibaia, pedido este que está em análise.

Ainda atendendo a visão de longo prazo estabelecida no PMSB, o DAEV tem focado seus reforços nos sistemas primários de distribuição das Estações de Tratamento de Água (ETA) I e II a partir do aumento da capacidade de produção dos mananciais superficiais, com enfoque no Rio Atibaia, de modo a consolidar que o abastecimento de água do município seja um sistema integrado.

# Queiroz

ADVOGADOS

Desta forma, a potencialidade para futuras ampliações ao Rio Atibaia, exposta no PMSB, tem sido cumprida por meio de obras para construção da segunda linha adutora de água tratada em trecho por gravidade (2.200 metros) e por recalque (1.634 metros), que está em andamento e permitirá captação da outorga máxima atual do Rio Atibaia.

Por fim, dentro das metas e projeções contidas no PMSB, a população prevista para 2022 era de 120.194, isto é, bem abaixo da população estimada pelo IBGE para 2021, de 133.169 pessoas. O PMSB ainda previa para 2035 a população de 131.667 pessoas, ou seja, número que está abaixo até da realidade atualmente vivenciada em 2022.

Por isso, Valinhos entendeu pela necessidade de atualização do instrumento e de suas metas, além da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural. A revisão do PMSB teve o contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) assinado em 7 de março de 2022.

O contrato tem o nº 074/2022 e foi firmado pela prefeita de Valinhos, Lucimara Godoy Villas Boas, sob o código do empreendimento 2021-PCJ COB-204. Para atendimento da Cláusula Quarta — 4.2 do referido contrato, a Prefeitura de Valinhos ficou então responsável por realizar todo o processo licitatório com os documentos aprovados e disponíveis por meio da plataforma Sigam/SIMA (<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/>).

Ainda sobre a revisão do PMSB, o valor total da verba é de R\$ 393.296,80, divididos em R\$ 334.302,28 em verba do FEHIDRO (Fundo Perdido) e R\$ 58.994,52 de contrapartida da Prefeitura de Valinhos.

Os valores a título de contrapartida foram previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022. O pregão eletrônico nº 111/2022, conforme processo administrativo nº 14446/2022, que está em andamento. O conteúdo e tramitação do certame podem ser acompanhados a partir do link - <https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/editais/0/1/1761/>.

Ademais, fora solicitado pela Municipalidade, por meio do processo nº 24854/2022, a abertura de comissão para acompanhamento dos trabalhos.



É importante enfatizar que sobre o não cumprimento de algumas metas, isso se deu pela falta de recursos orçamentários decorrentes da suspensão da revisão tarifária em 2020 e de 2021, em virtude da pandemia de COVID-19, que mitigaram a capacidade de investimentos.

As resoluções da ARES-PCJ, que impediram o reajuste anual foram a Resolução ARES-PCJ no 345, de 23 de março de 2020; e a Resolução ARES-PCJ n° 382, de 19 de março de 2021. Desta forma, a aplicabilidade de recursos da Autarquia Municipal ficou restrita no decorrer do período, o que acabou por interferir no atendimento e cumprimento de algumas metas.

As influências do resultado orçamentário sobre o resultado financeiro e déficit da execução orçamentária de 2021, que reduziu em 10,24% o superavit financeiro retificado vindo de 2020; além da composição das receitas, com queda de -9,18% da arrecadação em 2021, comparativamente com o exercício anterior, conforme os itens 4.3 e 5.1, respectivamente, foram inclusive apontados pelo TC-002691.989.21-4.

A mesma Corte de Contas apontou à Autarquia Municipal, dentro do TC-002691.989.21-4, a conseqüente queda da arrecadação, com diminuição no volume de recebíveis comum a todas as entidades do gênero, invariavelmente ligada à recessão, baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), empobrecimento das famílias, tudo acirrado pela crise sanitária do Coronavírus; e queda de -32,01% na despesa de capital e investimentos no exercício de 2021, comparativamente com o exercício de 2020, fruto da redução da liquidez e capacidade de geração de caixa da Autarquia Municipal, também foram apontados pelo TCESP.

### **E.1.2 – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

Neste tópico, apurou-se que a Prefeitura Municipal de Valinhos instituiu e aprovou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, por meio do Decreto

Municipal nº 9.923, de 27 de setembro de 2018, bem como o inteiro teor do Plano está publicado na internet.

Em relação ao conteúdo mínimo previsto no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/10, para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, verificou que não houve atendimento às seguintes metas de curto prazo, as quais seguem relatadas e devidamente esclarecidas:

- a) Exigir os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil para as empresas de construção civil, respeitando a legislação vigente;
- b) Exigir das eventuais empresas transportadoras contratadas o registro do transporte e destinação dos resíduos por meio de CTR (Cadastro de Transporte de Resíduos);
- c) Exigir das eventuais empresas transportadoras contratadas os contratos que demonstrem a responsabilidade sobre a correta destinação dos RCC.

A Secretaria de Serviços Públicos em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente está revisando o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado, e com isso será criado um grupo de trabalho através de portaria para fiscalizar, acompanhar e exigir que as metas sejam cumpridas a partir de 2023.

### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C:**

Neste tópico, a equipe de fiscalização constatou que o i-Cidade, apurado em 2021, reduziu em relação ao exercício anterior, com o indicador C+.

Seguindo, constatou a ocorrência de supostas falhas que podem ter contribuído, negativamente, na obtenção da nota do IEGM, relativamente ao quesito i-CIDADE, as quais seguem relatadas e devidamente esclarecidas:



# Queiroz

ADVOGADOS

a) A Prefeitura Municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Valinhos não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e sim COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil, instituída pelo Decreto nº 2393, de 30 de março de 1983, artigo 208, com última atualização através do Decreto nº 10.765, de 19 de março de 2021.

b) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON);

O Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON), está em fase de estudos para normatização e viabilização, visto que depende da junção de outras Secretarias do Município de Valinhos.

c) A Prefeitura Municipal não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme dispõe o artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

A Prefeitura regulamentou, na gestão da atual prefeita, o transporte remunerado privado individual de passageiros através do Decreto nº 11.448, de 19 de dezembro de 2022.

d) Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020, contrariando o disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

A Prefeitura, na gestão da atual prefeita, realizou a pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo. O inciso V do Contrato de Concessão com a empresa SOU de transporte coletivo prevê pesquisa de satisfação do usuário, contemplando a porcentagem viagens realizadas, cumprimento de horários e itinerários.



Além disso, existe a ferramenta eletrônica (E-Ouve) e Ouvidoria Municipal, que em linhas gerais atendem aos usuários quanto as solicitações, reclamações, e elogios relacionados ao transporte público.

e) A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Este peticionário, na qualidade de chefe do executivo da Prefeitura de Valinhos está instalando câmeras de segurança em todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino.

## **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

A fiscalização constatou divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeps, em especial o relativo aos empenhos, em afronta ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Primeiramente, cabe esclarecer que os atos praticados pela administração são todos pautados na legislação vigente e nas orientações desta Corte de Contas e obedecem além a cronologia no pagamento, também suas respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

Salientamos que os empenhos listados são casos pontuais que na prática acabam ocorrendo, diante do volume de processos de compras e quantidade de empenhos gerados.

Os casos identificados não demonstram qualquer ato de dolo ou má-fé, muito pelo contrário, são apenas intercorrências que ocorrem no dia a dia, decorrente de um processo completamente burocrático.



A atual Prefeita de Valinhos irá promover ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audeps, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Portanto, pequenas intercorrências ocasionais e inevitáveis não merecem desprestigiar todo o esforço da Municipalidade no cumprimento da legislação vigente, motivo pelo qual entende-se que os apontamentos podem ser relevados.

#### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:**

A ilustre equipe de fiscalização entendeu que há indícios de que o município poderá não atingir metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A esse respeito, cumpre salientar que a honrosa pauta de objetivos estabelecida pela ONU se trata de um plano de ação global a fim de erradicar a pobreza. Tais objetivos incorporam a Agenda 2030, composta de 17 metas que, como já explícito em seu nome de campanha, tem por expectativa a conclusão das metas arroladas para o ano de 2030.

Longe de questionar a nobre meta global firmada por diversas nações ao redor do mundo, o que se discute aqui é o irrazoável apontamento feito pela douta Fiscalização, primeiramente porque as metas devem ser perseguidas até o ano 2030, ou seja, a estimativa de conclusão das metas dispostas na carta de objetivos está deveras longe de se concretizar, motivo precípua pelo qual não há que se falar em descumprimento pelo Município de Valinhos em não implantar o disposto na Agenda 2030.

Ademais, as referidas metas não se trata de matéria executável obrigatoriamente, integralmente, inegavelmente, por todos os Estados-Membros e suas respectivas unidades, são metas de cooperação global que devem, sempre que possível, ser observadas, não sendo de

# Queiroz

ADVOGADOS

implantação obrigatória como colocou a nobre Fiscalização, ao apontar o seu não atendimento, como se uma grave irregularidade fosse.

Desta forma, necessário proceder à análise e crítica em conjunto aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, principalmente, ao princípio da reserva do possível, visto que, as necessidades humanas são sempre ilimitadas, mas o Estado necessita obrigatoriamente se ater a sua capacidade econômica e estrutural, bem como considerar o seu porte e, como já dito, sempre priorizar as demandas, considerando a importância e principalmente o risco por eventual não atendimento.

Oportuno frisarmos que o princípio da reserva do possível não é escusa para a não implantação de políticas públicas, devendo ser necessariamente garantido o mínimo existencial à população.

Ou seja, o gestor, ao assumir um mandato, obriga-se a agir com expertise e coerência em seus atos, tendo sempre como objetivo o equilíbrio entre a otimização de custos e expansão de políticas e, indiscutivelmente, visando ao menos a mínima e coesa subsistência dos direitos sociais.

No entanto, ignorar as limitações naturais de determinados entes e suscitar tal cartilha de metas para lhes impor irregularidades, não é fazer justiça, e sim tripudiar os esforços contínuos e incessantes das gestões de municípios pequeníssimos que vêm, incessantemente, lançando esforços para o avanço da comunidade local, tal como indubitavelmente é o caso de Valinhos.

Assim sendo, a Administração Pública necessita perseguir constantemente metas de ampliação e posituação dos direitos acostados na Carta Magna, mas sempre de forma planejada, observando possíveis problemas de escassez que possam resultar da implantação desmedida de políticas mal estruturadas a sua realidade, agindo com coerência e realismo das condições que afetam a Administração.

# Queiroz

ADVOGADOS

Pois, em que pese a gestão laborar com exímia eficiência em prol dos mais elevados ideais, há de se reconhecer o incontestável fato de que, para a implantação de qualquer política, existe a necessidade de se ter fundos para a inserção de tais medidas, ou seja, de se analisar a indiscutível limitação de recursos que pairam sobre entes federados tão pequenos.

É necessário sempre ponderar a antagônica relação entre infinitas necessidades e a limitação de recursos, devendo prevalecer sempre as pautas de maior impacto social e consagradas em nossa Carta Magna, como, por exemplo, o acesso à saúde, à educação, ao saneamento básico e outras.

Assim, por todo o exposto, rogamos para que o apontado seja completamente desconsiderado, à luz de todo o exposto, especialmente na esteira dos princípios da reserva legal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:**

Neste último tópico, a Equipe de Fiscalização constatou o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, no que diz respeito ao envio extemporâneo de informações ao Sistema Audeps, bem como nas informações imprecisas enviadas, conforme registramos nos itens G.2., B.1.11 e C.1.3.

Reportamos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos prestados nos itens G.2., B.1.11 e C.1.3.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os últimos exercícios apreciados com trânsito em julgado, 2018 e 2019, verificou a fiscalização o atendimento parcial das recomendações.

Registre-se que a Gestão Municipal de Valinhos sempre se esforçou ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os

# Queiroz

ADVOGADOS

raros casos em que esta praxe não foi observada o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Diante da análise das anotações da Ilustre Auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Valinhos estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto anteriormente este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública.

Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Valinhos, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2021, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Valinhos, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2023.

***EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA***

***OAB/SP 109.013***

***TATIANA BARONE SUSSA***

***OAB/SP N° 228.489***